

PROCESSO CEE Nº 856/82

INTERESSADO: FUSAKO NISHINARI

ASSUNTO: Equivalência de Estudos

RELATOR: Cons. JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE Nº 717/82 - CESG - Aprovado em 12 / 05 /1982

1. HISTÓRICO:

1.1. Fusako Nishinari, portadora de Carteira de Identidade para estrangeiros, permanente, nº 2.935.899, nascida aos 18 de fevereiro de 1937, em Aichi, Japão, filha de Hidezo Agoto e de Takano Goto, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar.

a) concluiu o ensino primário na Escola Primária Toda, com 6 séries, em Nagoya - Japão;

b) fez, em continuação, no Instituto de Educação "Ichimura", Colégio Comercial Feminino de Nagoya, o Curso Ginásial, com 3 séries e o Curso Colegial, com 3 séries, em Nagoya - Japão;

c) a seguir cursou 2 séries do curso superior de Agronomia, na Universidade de Gifu, em Gifu - Japão, nos anos de 1956 e 1957.

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pela embaixada do Brasil, em Tóquio - Japão, em 11 de outubro de 1979.

2. APRECIÇÃO:

O pedido da interessada atende, as exigências, do art. 100 da Lei Federal nº 4.024/61; Deliberação CEE nº 17-80, bem como em numerosos pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

Á vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados no Japão, por FUSAKO NISHINARI, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Em 6 de maio de 1982.

a) Cons. JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

CESG, em 12 de maio de 1982.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente.

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo GRAU, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1982.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente